SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EDITAL Nº 001/2021

(CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), PERÍODO 2021/2022)

A **Secretaria Municipal de Educação de Curimatá - Piauí**, em cumprimento aos dispositivos da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal n° 884/2021 de 17 de março de 2021, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Maria Das Neves Nunes Vogado Jacobina, **CONVOCA**, por meio do presente edital, a Sociedade Civil Organizada[1] para Assembleia Geral de eleição dos membros Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), para participarem do processo de eleição e indicação de novos membros do Conselho do CACS-FUNDEB, referente ao mandato de abril de 2021 à dezembro de 2022, a **realizar-se-á, na segunda-feira, dia 29 de março de 2021, às 15:00 horas,** no seguinte endereço: **Centro Social Urbano Dr. Lucas Seixas Doca, localizado na Rua Hilário Nascimento, 244, Centro, Curimatá-PI, espaço amplo, onde será respeitado o distanciamento mínimo exigido pela Organização Mundial da Saúde, bem como, será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.**

O processo eletivo, a realizar-se na data supra, destina-se à escolha dos representantes da comunidade Curimataense, sendo dois membros Titulares e seus respectivos Suplentes, formado pelos segmentos abaixo descritos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

[1] Ver Art. 34, § 3º da Lei 14.113/20 e Art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 884/2021.

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME, se houver;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas, se houver;

k) 1 (um) representante das escolas do campo, se houver;

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas, se houver;

De acordo com o Art. 34, § 3º da Lei 14.113/20 e Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 884/21, as organizações da sociedade civil a que se referem estes artigos:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a titulo oneroso.

Os membros do conselho previstos no caput do art. 6º, observados os impedimentos dispostos no art. 7º da Lei Municipal nº 884/2021, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de aluno e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
Em conformidade ao Art. 12. da Lei Municipal nº 884/2021, o mandato de Conselheiro deste primeiro colegiado do novo Fundeb será até 31 de dezembro de 2022, sem recondução, a partir de

janeiro de 2023 o CACS terá novo processo de composição e terá mandato de 4 (quatro) anos vedada recondução, conforme disposto na Lei Federal 14.113/2020, no seu Art. 34 § 9º.

1. Os candidatos cujas representações se dão por eleição entre os pares deverão apresentar no dia e hora definidos no cronograma, documentos pessoais, indicar o segmento e concorrer ao pleito.

2. Os candidatos cujas representações se dão por indicação do segmento deverão ter seus nomes indicados por estes, via ofício físico, direcionado à Secretaria Municipal de Educação ou ofício digitalizado, direcionado para o e-mail: secretariademunicipal@outlook.com, informando titular e suplente, nome completo sem abreviações de cada indicado, nº do RG e CPF.

3. A eleição da mesa diretora (Presidente, Vice Presidente e Secretário) do novo Conselho, ocorrerá de forma presencial, no local e data especificado neste edital, respeitando o distanciamento mínimo exigido pela Organização Mundial da Saúde, bem como, será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

Impedimentos

De acordo com o Art. 7º, são impedidos de integrar o Conselho:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Sem mais a constar, subscrevo-me.

Curimatá(PI), 25 de março de 2021.

Maria Das Neves Nunes Vogado Jacobina
Secretária Municipal de Educação
do Município de Curimatá-PI